



**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Institui o Programa Cidades  
Florestais Inteligentes na Amazônia Legal e  
dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da União, o Programa Cidades Florestais Inteligentes na Amazônia Legal, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano sustentável e a inovação territorial nas cidades localizadas na Amazônia Legal, conciliando preservação ambiental, inclusão social e inovação tecnológica.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Cidades Florestais Inteligentes:

I – estímulo à construção sustentável com uso de materiais locais de baixo impacto ambiental, como madeira de manejo certificado, fibras vegetais, argila, bambu e outros produtos regionais;

II – planejamento urbano integrado, com ênfase em zonas verdes, recuperação de áreas degradadas e redução da expansão urbana desordenada;

III – incentivo à implantação de infraestrutura digital, energética e logística sustentável, com uso de energias renováveis e conectividade de alta eficiência;

IV – promoção do saneamento ecológico e gestão eficiente de resíduos sólidos, incluindo compostagem, reuso de água e sistemas descentralizados;

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* C D 2 5 5 0 5 2 3 6 4 3 0 \*



V – valorização da biodiversidade e dos saberes tradicionais na formulação de soluções urbanas inovadoras;

VI – fortalecimento da governança local participativa, com transparência e controle social das políticas urbanas e ambientais.

**Art. 3º** O Programa será executado de forma articulada entre o Ministério das Cidades, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), podendo contar com o apoio de universidades, instituições de pesquisa, organismos internacionais e organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** Constituem objetivos específicos do Programa:

I – estimular o desenvolvimento de tecnologias urbanas limpas e sistemas construtivos sustentáveis;

II – ampliar o acesso à infraestrutura básica e digital de qualidade nas cidades amazônicas;

III – fomentar a economia verde e circular, reduzindo a pressão sobre áreas florestais;

IV – incentivar projetos de mobilidade urbana sustentável e de energia solar, biomassa e eficiência energética;

V – promover capacitação técnica e formação profissional em gestão ambiental, inovação e urbanismo sustentável;

VI – integrar políticas de habitação, meio ambiente e desenvolvimento regional.





**Art. 5º** O financiamento das ações previstas no Programa ocorrerá por meio de:

- I – dotações orçamentárias da União;
- II – recursos do BNDES e de fundos federais vinculados ao desenvolvimento regional e ambiental, especialmente o Fundo Amazônia e o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;
- III – convênios e parcerias público-privadas (PPPs) voltadas a inovação urbana e sustentabilidade;
- IV – cooperação internacional e doações de entidades nacionais e estrangeiras;
- V – receitas próprias oriundas de projetos e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa.

**Art. 6º** O Poder Executivo Federal regulamentará o Programa, estabelecendo:

- I – os critérios de adesão dos municípios da Amazônia Legal;
- II – as metas de sustentabilidade urbana e ambiental;
- III – as formas de apoio técnico e financeiro da União;
- IV – os mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados obtidos;
- V – as prioridades para municípios com menor índice de desenvolvimento urbano e maior vulnerabilidade ambiental.

**Art. 7º** As ações do Programa deverão estar em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e observar:

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –

Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* C D 2 5 5 0 5 2 3 6 4 3 0 \*



- I – o Zoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal;
- II – o Plano Diretor Municipal, quando existente;
- III – os princípios da função social e ambiental da cidade e da propriedade urbana;
- IV – o respeito aos direitos das populações tradicionais, indígenas e ribeirinhas;
- V – a compatibilidade com as metas nacionais de descarbonização e transição ecológica.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta institui o Programa Cidades Florestais Inteligentes na Amazônia Legal, com o propósito de alinhar o desenvolvimento urbano regional às metas de sustentabilidade ambiental, inovação tecnológica e inclusão social.

A Amazônia Legal, que abriga grande parte da biodiversidade e dos recursos hídricos do planeta, enfrenta desafios de urbanização desordenada, precariedade de serviços públicos e pressão sobre os ecossistemas florestais. Este Programa visa transformar essas cidades em laboratórios vivos de inovação verde,

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* C D 2 5 5 0 5 2 3 6 4 3 0 0 \*



com infraestrutura adequada, energia limpa, planejamento urbano sustentável e governança participativa.

Ademais, o Programa está em consonância com a Constituição Federal, especialmente os arts. 21, XX, 23, VI e VII, 170, VI e 225; o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que prevê o uso sustentável do território urbano; a Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009); e os objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 11, 13 e 15).

O impacto esperado inclui a melhoria da qualidade de vida urbana; a redução da pressão sobre áreas florestais; o fortalecimento da inovação urbana e da bioeconomia regional; e integração da sustentabilidade ao planejamento das cidades amazônicas.

Trata-se de uma proposta moderna, constitucional e tecnicamente alinhada às políticas públicas de planejamento urbano, meio ambiente e desenvolvimento regional.

A urbanização na Amazônia Legal enfrenta desafios únicos, como isolamento geográfico, precariedade de infraestrutura, pressão sobre o meio ambiente e exclusão social. Ao mesmo tempo, a região possui enorme potencial para se tornar referência em urbanismo sustentável, aproveitando sua biodiversidade, cultura local e recursos naturais renováveis. Este projeto de lei propõe a criação do Programa Cidades Florestais Inteligentes, voltado à construção e modernização de núcleos urbanos com base em soluções ecológicas, tecnológicas e socialmente inclusivas.

A proposta prevê incentivos fiscais e financeiros para municípios que adotem planos diretores sustentáveis, com foco em saneamento ecológico, energia solar, mobilidade fluvial, arquitetura com materiais locais e conectividade digital. O programa busca transformar cidades amazônicas em modelos de inovação urbana, respeitando o equilíbrio ecológico e promovendo qualidade de vida para suas populações.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* C D 2 5 5 0 5 2 3 6 4 3 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:40:42.650 - Mesa

PL n.62999/2025

Subsidiariamente, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) indicam que cidades planejadas com foco em sustentabilidade apresentam menores índices de violência, maior inclusão social e melhor desempenho econômico. Experiências internacionais, como as cidades verdes na Colômbia e no Peru, demonstram que é possível conciliar urbanização com conservação florestal, desde que haja planejamento e investimento adequado.

Ao criar o Programa Cidades Florestais Inteligentes, o Brasil dá um passo estratégico para modernizar a Amazônia com respeito à sua vocação ecológica e cultural, promovendo desenvolvimento urbano com justiça social e responsabilidade ambiental.

Assim, ante ao exposto, solicito o apoio dos (as) Nobres Parlamentares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255052364300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 5 5 0 5 2 3 6 4 3 0 0 \*